



MENSAGEM DE LEI Nº 52/2023 Rio Branco do Sul/PR, 14 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Joel Coutinho

Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei, acompanhado da declaração de viabilidade financeiro-orçamentária (Anexo), que, autoriza o Poder Executivo a criar o Programa RBS Cidadã neste Município de Rio Branco do Sul.

O Programa tem como objetivo facilitar o acesso a diversos serviços a população economicamente vulnerável, dentre os quais destacamos, a emissão de documentos (certidão de nascimento/casamento, RG e CPF), e ainda promover ao cidadão o acesso a justiça de forma que desburocratizada, já que diminui a morosidade do judiciário, o que resulta na diminuição do represamento de ações.

Além disso, o programa traz ainda serviços de saúde, meio ambiente, promovendo lazer e cultura à toda a população atendida.

Como parte do Programa RBS Cidadã, ocorre a realização do casamento comunitário, cuja finalidade é promover e reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda, já que por meio desse programa, ocorre o oferecimento gratuito de serviços de cartório, mediante habilitação para o casamento civil e registro do casamento civil, com o objetivo de oficializar a união entre casais, promovendo a cidadania e a sua inclusão social.



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

A não realização do programa proposto prejudicará diretamente a população mais vulnerável, que será privada de serviços de extrema relevância e que garantem o exercício pleno da cidadania, razão pela qual se justifica o **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estrita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e respeito.

**KARIME
FAYAD**

07540359994

Assinado de forma
digital por KARIME
FAYAD 07540359994

Dados: 2023.12.15
14:08:44 -03'00'

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº.061/2023

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa RBS Cidadã neste Município de Rio Branco do Sul, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa RBS Cidadã neste Município de Rio Branco do Sul, consistente no oferecimento gratuito de serviços administrativos, jurídicos e de cartório, destinado à população de baixa renda residente no Município, promovendo a cidadania e a inclusão social.

Art. 2º O Programa RBS Cidadã oferecerá gratuitamente, ao menos, os seguintes serviços:

- I** – Emissão de Carteira de Identidade Nacional;
- II** – Emissão de Certidões do Registro Civil (Nascimento, Casamento e/ou Óbito);
- III** – Casamento Coletivo;
- IV** – Assistência Jurídica; e
- V** – Demais serviços e atividades pertinentes.

§ 1º. O serviço indicado no Inciso I do art. 2º consiste em emissão de Carteira de Identidade Nacional, em 1ª e/ou em 2ª via.

§ 2º. O serviço indicado no Inciso II do art. 2º consiste em emissão de Certidões do Registro Civil (Nascimento, Casamento e/ou Óbito), apenas em 2ª via;

§ 3º. O serviço indicado no Inciso III do art. 2º consiste em realização de cerimônia de celebração civil de casamento coletivo em espaço previamente determinado, com a presença do Juiz de Paz ou substituto legal.

§ 4º. O serviço indicado no Inciso IV do art. 2º consiste em atendimento jurídico voltado especialmente ao direito das famílias, incluindo-se o patrocínio perante o Poder Judiciário.



§ 5º. Os demais serviços e atividades pertinentes, conforme indicado no Inciso V do art. 2º, poderão:

- a) serem compostos por serviços e atividades oferecidos pelas demais Secretarias Municipais, como campanhas de vacinação pela Secretaria de Saúde, campanhas de conscientização pela Secretaria de Meio Ambiente, entre outros; e/ou
- b) serem definidos de acordo com possíveis futuras parcerias firmadas pelo Município com outros Órgãos Públicos.

Art. 3º. Para ter acesso ao Programa de que trata esta Lei, os interessados deverão atender os seguintes critérios:

- I – residirem e terem domicílio no Município de Rio Branco do Sul, devendo apresentar o comprovante de residência atualizado há, no máximo, 3 (três) meses;
- II – apresentarem comprovante de inscrição atualizada em até 2 (dois) anos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou comprovar renda familiar bruta total de até 3 (três) salários mínimos nacionais;
- III – serem maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- IV – apresentarem a Carteira de Identidade;
- V – apresentarem o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- VI – apresentarem Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, conforme o caso; e
- VII – preencherem a respectiva ficha cadastral na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 1º. Os critérios presentes nos incisos III a V deste art. 3º não se aplicam ao serviço mencionado no Inciso I do art. 2º.

§ 2º. O critério presente no inciso VI deste art. 3º não se aplica ao serviço mencionado no Inciso II do art. 2º.

§ 3º. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo deverão ser apresentados em originais e em fotocópias.

§ 4º. Devido às especificidades diferentes dos serviços, a qualquer momento, poderá ser solicitada qualquer documentação que a Administração julgar pertinente.

Art. 4º. Os serviços mencionados no art. 2º serão oferecidos em parceria e



cooperação com os Órgãos Públicos com jurisdição no âmbito deste Município.

§ 1º. Para a execução do serviço indicado no Inciso I do art. 2º, compete ao Posto de Atendimento do Instituto de Identificação do Paraná o recebimentos dos pedidos de emissão de documentação pessoal e a prática dos demais atos previstos na legislação, visando a emissão de Carteira de Identidade Nacional.

§ 2º. Para a execução do serviço indicado no Inciso II do art. 2º, compete ao Cartório do Registro Civil a efetivação dos requerimentos de emissão de 2ª via de certidão, e a prática dos demais atos previstos na legislação, visando a emissão de 2ª via Certidão do Registro Civil (Nascimento, Casamento e/ou Óbito).

§ 3º. Para a execução do serviço indicado no Inciso III do art. 2º, compete ao Cartório do Registro Civil a efetivação dos requerimentos de casamento e a prática dos demais atos previstos na legislação, visando à legalização da união do casal.

§ 4º. Para a execução do serviço indicado no Inciso IV do art. 2º, compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a disponibilização de advogados para atendimento ao público, a quem competirá a prática dos atos previstos na legislação, visando à efetivação da justiça.

Art. 5º. O Programa será desenvolvido conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, podendo os serviços serem executados em conjunto ou de forma independente.

Parágrafo Único. Os interessados deverão atender a(s) convocação(ões) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Essa Lei será regulamentada mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Essa Lei entrará em vigor na sua data de publicação, revogadas as



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

disposições em contrário.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Projeto de lei – “RBS Cidadã”

Em atenção ao pedido de avaliação da viabilidade orçamentária financeira para a o estabelecimento do Programa “RBS Cidadã”, com previsão de impacto anual no valor de **R\$ 24.419,05 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos)**, considerando que há previsão, no Programa 8 – Combate às desigualdades, do atual Plano Plurianual, da Ação 2041 – Promoventos direitos humanos, que traz como objetivo “Promover os direitos humanos no município e a formação cidadã”, contexto no qual se insere o programa e questão, e considerando que há dotações orçamentárias em elemento correspondente com saldo suficiente no Projeto de Lei Orçamentária 2024, ,DECLARO a viabilidade orçamentário-financeira da contratação pretendida e a sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Rio Branco do Sul, 15 de dezembro de 2023.

Rosilda Ribeiro Simões
Secretária Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Horacy Santos, 222 - Centro - Rio Branco do Sul - PARANÁ - CEP 83.540-000

Fone: 41 3973-8030



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

Anexo
Impacto Financeiro da Despesa

Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro

- Objeto:

Projeto de Lei que "Institui o Programa RBS CIDADÃ com a realização de CASAMENTO COMUNITÁRIO.

Justificativa:

O Programa RBS CIDADÃ é desenvolvido pelo Departamento de Assessoria Jurídica e Cidadania, o qual visa a promoção do acesso à Justiça e diversos outros serviços à população em vulnerabilidade social e econômica.

Como parte integrante do programa, ocorre a realização do casamento comunitário, cujo objetivo é permitir que a população de baixa renda possa realizar casamento civil, com o objetivo de oficializar a união entre casais, promovendo a cidadania e a sua inclusão social.

Demonstrativo de Desembolso Anual

O Programa é desenvolvido em duas edições anuais, cuja média de gastos em cada um delas, se dá conforme abaixo:

ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.060 (dois mil e sessenta reais)
CUSTAS DE CARTÓRIO	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DEMAIS GASTOS COM O CASAMENTO	R\$ 8.270 (oito mil duzentos e setenta)
LAZER (BRINQUEDOS+PIPOCA, ETC)	R\$ 1.149,05 (mil cento e quarenta e nove reais e cinco centavos)

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Horacy Santos, 222 - Centro - Rio Branco do Sul - PARANÁ - CEP 83.540-000

Fone: 41 3973-8030